



RESOLUÇÃO N° 347/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 20111, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., conforme Processo n° 201100029002376.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 526/2004-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., infringiu o art. 71, da Resolução 526/2004-CG, por aliciar passageiros no TRP / Goiânia, foi autuada em 20/04/2011, nos termos do auto de infração n° 20111,

R E S O L V E:

Art. 1° Manter o auto de infração n° 20111, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., infringiu o art. 71, da Resolução 526/2004-CG, por aliciar passageiros no TRP / Goiânia.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos
Conselheiro